



ESTADO DE GOIÁS

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o disposto no § 4º-A do art. 101 da  
Constituição do Estado de Goiás.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do § 3º do art. 19 da [Constituição do Estado de Goiás](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 101. ....

.....

§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver *deficit* atuarial no respectivo RPPS.

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 20/12/2021](#)

Autor	DEP. LISSAUER VIEIRA
Órgão Relacionado	Goiás Previdência
Categoria	Previdenciário